

## CIRCULAR

A: Direção executiva da Zona Franca, Direção de Maquila, Direção de Comércio Exterior, Direção de Política Industrial, Rede de Importações e Exportações (REDIEX) e Consecionarios de Zonas Francas.

Assunto: Comunicar que as empresas usuarias das Zonas Francas podem operar sob o regime de maquila.

Na Consulta realizada por nota ao Conselho Nacional das Zonas Francas, según entrada N° 24, do 6 de fevereiro de 2012 que solicitam que os usuários podem executar operações sob o regime de Maquila (Ley N° 1.064/97 y Decreto Regulamentario N° 9585/2000) tendo em conta o registo administrativo sobre a questão, reiterando os termos da Nota CNZF/DE N°28/13 de 26 de fevereiro de 2013 que foi relatado sobre a possibilidade das empresas usuarias das Zonas Francas podem realizar atividades sob o regime de maquila consideramos relevantes para informar as consecionarias a duração do inquérito a la SET-DGD, instrumentada por Nota N°4618 de 16 de outubro de 2012, de acordo com os pareceres emitidos e mencionados a seguir

De acordo com a Nota N°33/2012 SE/CNIME, de fecha 24 de fevereiro de 2012, entre outros conceitua *"salvo restrições derivadas dos programas nacionais, departamentais e municipais de zoneamento ou disposições ambientais, plantas de maquiladora podem ser colocadas em qualquer lugar do país, entendemos que na legislação do regime de maquila nao existe impedimentos para que uma empresa maquiladora seja instalada em território de Zona Franca Global.*

Em paralelo, ao respeito a Nota SET-DGD N°4618 de 16 de outubro de 2012 em que se observa o conteúdo do memorando DRI N°116/12 do Departamento de Relação Interinstitucional de Coordenação Técnica y V°B° da Direção de Planejamento y Técnica de Tributo da Subsecretaria de Estado de Tributação em sua parte relevante diz "...Tanto assim que a Lei 1064/97 da Maquila estabelece que as plantas de maquiladora devem estar geograficamente localizadas em território paraguaio e o regulamento decreto mediante diz que as plantas maquiladoras podem ser colocadas em qualquer lugar no território nacional.

Por outro lado a Lei 523/95 estabelece no seu primer artigo que as Zonas Francas são áreas do território nacional. Portanto, nesta situação pode-se deduzir que não existe impedimento para uma empresa maquiladora pode ser instalada numa zona franca"